



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0005094-4

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 131346949

TERMO DE CONTRATO Nº 182/SMDHC/2025	
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATADA:	MINERVA ENGENHARIA LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos de prevenção e combate a incêndio, visando obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para o CRESAN VILA MARIA.
VALOR TOTAL	R\$ 4.199,90 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos)
PROCESSO Nº	6074.2025/0005094-4

A Prefeitura do Município da São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, delegado pela Portaria 079/SMDHC/2025 e pelo servidor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MINERVA ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua Comen Feiz Zarzur, nº 1231, lote 7, quadra 08, Jardim Cidade Pirituba, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.147.368/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**, portador do CPF nº : *****.858.314 -****, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 131169038, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do [Decreto nº 62.100/2022](#), mediante as Cláusulas seguintes e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto contratado consiste na Prestação de Serviço por empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos de prevenção e combate a incêndio, visando obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para o CRESAN VILA MARIA.

1.2. A presente contratação está vinculada ao Edital de Dispensa de Licitação nº 90067/2025 cujo edital constitui o doc. SEI 130727176 de acordo com as

especificações contidas no Termo de Referência (SEI 129773654) e da proposta apresentada pela contratada (SEI 131086854), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CRESAN VILA MARIA, no seguinte endereço:

2.1.1. Rua Sobral Junior, nº 264 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP - CEP:01230-020.

2.2. O prazo máximo para entrega do Projeto aprovado pelo CBMESP, assim como os demais serviços no objeto de contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da ordem de início, sendo:

2.2.1. 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de início, para entrega do anteprojeto;

2.2.2. 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da ordem de início, para o protocolo junto ao CBMESP;

2.2.3. 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da ordem de início, para a aprovação do projeto pelo CBMESP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** - Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I do artigo 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O CONTRATO terá vigência de 5 (cinco) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo máximo para entrega do Projeto aprovado pelo CBMESP, assim como os demais serviços no objeto de contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será formalmente emitida pela CONTRATANTE.

4.3. O prazo para a entrega previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, se necessário, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua finalização no prazo original.

4.3.1. A prorrogação prevista em item 4.3. somente ocorrerá desde que a necessidade seja devidamente justificada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da expiração do prazo original, e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

4.4. A prorrogação mencionada no item 4.3 não implicará em alteração dos valores contratuais.

4.5. Havendo a necessidade da prorrogação a solicitação deverá a CONTRATADA deverá apresentar a justificativa, a comprovação documental para análise e aceitação formal da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

4.6. O prazo total de vigência do contrato, incluindo as prorrogações, não

poderá exceder o necessário para a conclusão do objeto, sendo vedada a prorrogação por conveniência exclusiva das partes sem a devida justificativa técnica e legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 4.199,90 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), de acordo com os seguintes valores unitários:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos de prevenção e combate a incêndio, visando obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	01	R\$ 4.199,90

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 101383/2025, no valor de R\$ 4.199,90 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.08.605.3016.4470.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação de cada etapa do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. O pagamento do objeto será realizado de forma parcelada, em conformidade com o cronograma de entregas abaixo:

7.2.1. 20% (vinte por cento) - após a entrega do anteprojeto para a verificação da CONTRATANTE;

7.2.2. 40% (quarenta por cento) - após comprovação do protocolo do projeto Corpo de Bombeiros;

7.2.3. 40% (quarenta por cento) - após aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria SF 275 de 05/09/2024.

7.4. O prazo de pagamento será suspenso em caso de pendências ou inconsistências na documentação, sendo retomado a partir da sua regularização.

7.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.6. o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações contidas no Termo de Referência (item 14), parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde

será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas neste Contrato, bem como as contidas no Termo de Referência (item 13) e ainda:

9.1.1. Solicitar a prorrogação do prazo contratual, devidamente justificada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu termo final;

9.1.2. Ceder os direitos patrimoniais do projeto para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

9.1.3. Manter o absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.1.4. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.1.5. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.1.6. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação nº 90067/2025, parte integrante do presente ajuste;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.1.9. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 90066/2025, cujo edital constitui o doc. SEI 130727176;

9.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções

Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.3. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) meses.

11.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 06 (seis) meses.

11.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses

11.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

11.10. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SMDHC ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes deste contrato até os limites do valor apurado.

11.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 - Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

14.5. Fica resguardada à CONTRATANTE a possibilidade de alterar as condições contratuais, bem como de proceder à sua extinção ou rescisão, caso haja superveniência de normas federais e/ou municipais que prevejam tais hipóteses, em estrita observância à legislação aplicável.

14.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº **13.140/2015**- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067 de 10 de fevereiro de 2021.

15.2. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias

decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

(assinado digitalmente)

ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC

(assinado digitalmente)

VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

SESANA
SMDHC

(assinado digitalmente)

MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

MINERVA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA

usuário externo - Cidadão

Em 15/08/2025, às 17:36.



Vitor Cavalcanti de Arruda

Secretário(a) Executivo(a)

Em 15/08/2025, às 19:02.



Roberto Cardoso Ferreira

Chefe de Gabinete

Em 15/08/2025, às 19:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **131346949** e o código
CRC **B21CA486**.
